



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de lei n.º 879/XIII (3.ª) (PAN)

Autor: Joel Sá

Determina a abolição de corridas de touros em Portugal



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O presente diploma, apresentado pelo Deputado único do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), determina a abolição de corridas de touros em Portugal.

A iniciativa deu entrada em 16 de maio do corrente ano, tendo sido admitido no dia 17 do mesmo mês, baixando, na generalidade, nessa mesma data à Comissão de Cultura Comunicação Juventude e Desporto (12.ª).

O projeto de lei em apreciação está redigido sob a forma de artigos, é precedida de uma extensa exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

O título da iniciativa — «Determina a abolição de corridas de touros em Portugal» — traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. No entanto, e de acordo com a nota técnica, o mesmo pode ser objeto de aperfeiçoamento, sugerindo-se a seguinte alteração ao título, para efeitos de apreciação na especialidade em caso de aprovação: «*Proibição de corridas de touros em Portugal*».

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que se encontra em apreciação, na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre matéria idêntica o projeto de lei n.º 892/XIII (3.ª) (BE) – Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais - e o projeto

de lei n.º 893/XIII (3.º) (BE) — Terceira alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, designando espetáculos tauromáquicos como suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Quanto à entrada em vigor, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá *«no dia seguinte ao da sua publicação»*, mostrando-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os legislativos *«entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação»*.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A iniciativa ora em apreciação propõe abolição de corridas de touros em Portugal.

Na exposição de motivos, o Deputado subscritor desta iniciativa legislativa faz uma análise dos espetáculos tauromáquicos do ponto de vista histórico, social e cultural com recurso a estudos científicos de organizações nacionais e internacionais sobre as implicações nocivas e transversais que essa prática tem nas crianças, nos jovens e adultos, bem como nos animais envolvidos.

De acordo com a nota técnica, são diversos os argumentos apresentados pelo Deputado autor da iniciativa legislativa:

- O direito ao entretenimento não deve nem pode prevalecer sobre o respeito pela liberdade, pela vida e pela integridade física e psicológica dos animais;
- Valorizar a cultura passa por ser capaz de medir a aceitação e recetividade, por essa mesma sociedade, das respetivas manifestações culturais;

- Defender que estas práticas fazem parte da identidade nacional é pretender que uma minoria da população que assiste a corridas de touros seja considerada mais «portuguesa» do que a grande maioria que não se revê neste tipo de espetáculos;
- Massacres públicos de touros para fins de entretenimento já foram prática em toda a Europa, mas foram sendo banidos paulatinamente em praticamente todos os países e dos 193 países do Mundo apenas 8 têm atividade tauromáquica;
- O direito ao entretenimento não se pode sobrepor ao direito à vida e à integridade física dos animais, mesmo quando está disfarçado de herança cultural;
- Dos 308 municípios do país, apenas 44 têm atividade taurina;
- Em 2017 realizaram-se 181 espetáculos tauromáquicos;
- Ano após ano as touradas têm vindo a atingir mínimos históricos e desde 2010 já perderam mais de 53% do seu público;
- A indústria da tauromaquia tem um peso cada vez mais insignificante em Portugal.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

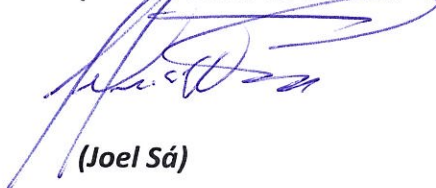
Face ao exposto, a Comissão de Cultura Comunicação Juventude e Desporto considera que o projeto de lei n.º 879/XIII (3.ª) - Determina a abolição de corridas de touros em Portugal - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – Anexos

Nota técnica

Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2018

O Deputado autor do Parecer



(Joel Sá)

O Presidente em exercício da Comissão



(Pedro do Ó Ramos)